

Lei nº 368, de 1º de fevereiro de 1980

"concede isenção de Impostos e Taxas Municipais à população de baixa renda e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Maraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
A P R O V A

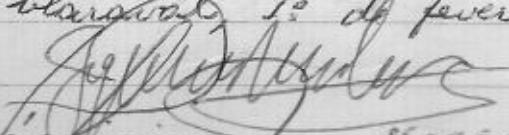
Art. 1º) - Ficam isentos de Impostos e Taxas Municipais, referentes ao exercício de 1980 e anteriores, os proprietários, moradores de imóveis da periferia da cidade, cujos tributos em 1979 eram iguais ou inferiores a Cr\$ 200,00. (Duzentos cruzeiros) e que não possuam renda mensal fixa.

§ Único - Entende-se por "população de baixa renda", todas as pessoas reconhecidamente pobres e que não têm qualquer rendimento mensal fixo, as quais que, para a sua subsistência e de seus dependentes carecem da caridade pública.

Art. 2º) - Para o cumprimento desta Lei, será feita uma pesquisa "in loco" das pessoas a serem beneficiadas, o fim de se constatar a realidade.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Maraval, 1º de fevereiro de 1980


Presidente

SECRETÁRIO.